



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 416

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 416

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.574 DE 19 DE MAIO DE 2021

*“PRORROGA, A PARTIR DO DIA 24 ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021, A VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 5.570, DE 07 DE MAIO DE 2021, COM AS MODIFICAÇÕES DESTE DECRETO, VISANDO A RETOMADA GRADUAL DA ECONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LOURDES, NA FORMA PREVISTA NA FASE DE TRANSIÇÃO CRIADA NO PLANO SÃO PAULO”*

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Fase de Transição criada no Plano São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, para a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado prorrogou a Fase de Transição com horário estendido para comércio e serviços;

CONSIDERANDO que o município de Lourdes tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia, seguindo o Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, a partir do dia 24 até o dia 31 de maio de 2021, a vigência do Decreto n.º 5.570,

de 07 de maio de 2021, visando a retomada gradual da economia dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço e atividades não essenciais, na forma prevista na Fase de Transição criada no Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O horário de atendimento presencial em todas as atividades comerciais, prestadores de serviço e atividades não essenciais previstas no Decreto nº 5.554, de 16 de abril de 2021, fica alterado, passando este a ser permitido entre as 6h00 e 21h00, a partir do dia 24 até 31 de maio de 2021, obedecidos os protocolos geral e setorial específicos, a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Recomenda-se que a circulação de pessoas na cidade limite-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21h e 5h (toque de recolher).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Lourdes, 19 de maio de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal